

MENSAGEM RETIFICATIVA 003/2024,
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024

ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 016/2024, DE 07 DE JUNHO DE
2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município/90 e alterações, encaminha a esta Augusta Câmara de Vereadores, a presente MENSAGEM RETIFICATIVA ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024, de 07 de junho de 2024, nos seguintes termos:

1. Altera o Art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 016/2024, de 07 de junho de 2024, para que passe a constar, na sua integralidade, com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o caput do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.598/98, de 30 de novembro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar no município de Ibirubá será de no máximo 15 (quinze) anos para ônibus, micro-ônibus ou similares e 10 (dez) anos para Vans ou similares, podendo ser definida idade menor no Edital de Contratação.” (NR)

REJEITADO
17/06/24
[Signature]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,
EM 17 DE JUNHO DE 2024.

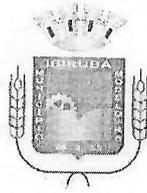
- 6 contra / 1 a favor
- GABRIEL
 - GUSTAVO
 - DILETA
 - ZAO
 - GESMARI
 - LORENA
- MARIA E
JAGLELINE
VAGNER
JUSSARA

ABEL
GRAVE:00026429055

Assinado de forma digital por
ABEL GRAVE:00026429055
Dados: 2024.06.17 14:15:52
-03'00'

ABEL GRAVE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL Nº 188
Rec. em 17/06/24 Hora 14:30
Remetente Jorenetivo
[Signature]
Func. Responsável



**MENSAGEM RETIFICATIVA 003/2024,
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Augusta Câmara de Vereadores, a presente MENSAGEM RETIFICATIVA ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração pontual na redação do referido Projeto de Lei, em específico para efetuar ajustar a exigência de idade dos veículos destinados ao transporte escolar no município, mantendo a previsão dos 10 (dez) anos para a idade máxima dos veículos do tipo Van ou similares.

Por oportuno, informa-se que a presente Mensagem Retificativa vai com a íntegra do Projeto de Lei, já retificado, em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL

GRAVE:00026429055

Assinado de forma digital por

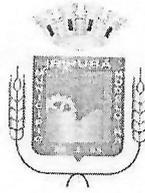
ABEL GRAVE:00026429055

Dados: 2024.06.17 14:20:36

-03'00'

**ABEL GRAVE,
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
PATRÍCIA SANDRI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024,
DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1598, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FIM DE REGULAMENTAR A VIDA ÚTIL MÁXIMA DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o caput do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.598/98, de 30 de Novembro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar no município de Ibirubá será de no máximo 15 (quinze) anos para ônibus, micro-ônibus ou similares e 10 (dez) anos para Vans ou similares, podendo ser definida idade menor no Edital de Contratação.”
(NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.830/02, de 21 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,
07 de junho de 2024.

**ABEL
GRAVE:00026429055**

Assinado de forma digital por
ABEL GRAVE:00026429055
Dados: 2024.06.17 14:21:06 -03'00'

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2024,
DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1598, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FIM DE REGULAMENTAR A VIDA ÚTIL MÁXIMA DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O projeto ora encaminhado trata de alteração pontual na Lei Municipal 1.598/98, de 30 de novembro de 1998, que dispõe sobre o transporte escolar no município.

Em especial, a presente proposta pretende alterar a previsão sobre a vida útil máxima dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de Ibirubá, a fim de permitir a publicação de novo edital de licitação para contratação da prestação dos serviços, definindo a idade máxima em 15 anos, podendo ainda ser definida idade menor no edital de licitação a depender do tipo de veículo a ser utilizado.

Esta alteração tem por objetivo oferecer melhores condições de segurança e modernidade aos estudantes que utilizam do transporte escolar para seu deslocamento diário.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL

GRAVE:00026429055

ABEL GRAVE

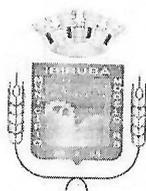
Prefeito de Ibirubá-RS

Assinado de forma digital por

ABEL GRAVE:00026429055

Dados: 2024.06.17 14:21:37

-03'00'



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
PATRÍCIA SANDRI,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**